

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

Lei Nº 1026/03

## *“Concede Isenção da Taxa de Licença, Para Localização e Funcionamento a Hotéis, Pousadas e Serviços de Hotelaria.”*

O Prefeito Municipal de Estiva MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Luiz Carlos Ribeiro sanciona e publica a seguinte.

### LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento por 05 (cinco) anos, a contar do seu deferimento, a todo imóvel que tenha fim exclusivo, no município, como hotel ou pousada.

Art.2º- a presente Lei tem caráter personalíssimo e específico, não beneficiando outras empresa ou pessoas, senão as que tenham requerido referido benefício.

Art.3º- As empresas e/ou proprietários individuais interessados deverão requerer os benefícios desta Lei fundamentando o pedido com os seguintes documentos:

I - O projeto de Construção devidamente aprovado pelo órgão competente do município e/ou planta do mesmo com devido aval do Departamento de Obras.

II-Contrato Social da Empresa ou Comprovante de Constituição de Firma Individual.

Art.4º- Perderá a isenção estabelecida no artigo 1º desta Lei, o beneficiário que alterar a destinação da Empresa ou paralisar suas atividades.

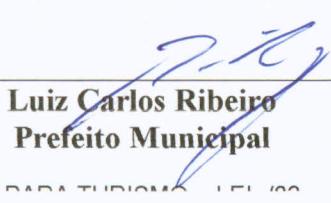
Art.5º- Esta Lei, revogando-se as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 24 de Setembro de 2003.

### PUBLICAÇÃO

O Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

[ ] Afixado no Quadro de Avisos  
De: 24/09 a 24/10/03

  
Luiz Carlos Ribeiro  
Prefeito Municipal

ISENÇÃO PARA HOTÉIS E Pousadas

  
Responsável